



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.816, DE 2019 **(Do Sr. Celso Sabino)**

Dispõe sobre a obrigação de clínicas e hospitais veterinários, ou estabelecimentos dedicados à higiene e beleza animal notificarem a delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus tratos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-59/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a notificação compulsória de ocorrência de maus tratos a animais, quando constatada em estabelecimentos dedicados a higiene, beleza ou tratamento clínico veterinário.

Art. 2º As empresas que prestem o serviço de banho, tosa ou hospedagem e as clínicas, consultórios e hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente à Delegacia de Repressão a Crimes contra a Fauna e Flora, através de notificação, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Art. 3º A notificação à Delegacia de Repressão a Crimes contra a Fauna e Flora deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante ou proprietário do animal presente no momento do atendimento;

II - relatório de atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados;

III - quando possível, juntar documentos que comprovem a situação, tais como fotos ou vídeos gravados em meio físico ou eletrônico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os dias nos deparamos com notícias estarrecedoras sobre crueldades de todo tipo cometidas contra animais. Algumas chegam à grande imprensa e comovem todo o país, como o notório caso da cadela Manchinha, assassinada por segurança de supermercado famoso.

Mas a verdadeira violência contra os animais é muito mais frequente e corriqueira do que o que chega às manchetes. É no recôndito dos lares que mais se expressa, seja por maldade, crueldade ou mero desleixo no atendimento das necessidades mínimas de dar ao animal uma vida digna.

Um modo de coibir tal comportamento, especialmente o que se traduz por mutilações, agressões, falta de alimentação ou limpeza mínima aos animais, é fazer de cada clínica veterinária e cada estabelecimento que presta serviço de “petshop” ou hospedagem um fiscal da situação dos animais que atende.

Ao se estabelecer a notificação compulsória em casos de maus tratos, encaminhando a situação à delegacia responsável pela fiscalização da fauna e flora, teremos maior controle e responsabilização adequada dos proprietários ou guardiões dos animais.

Temos certeza de que tal medida é extremamente necessária e poderá levar ao decréscimo da situação de violência e descaso a que são submetidos nossos irmãos animais.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2019.

Deputado **CELSO SABINO**
PSDB/PA

FIM DO DOCUMENTO
